



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## PROJETO DE LEI Nº.57/2021

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de unidade móvel - Projeto Castramóvel - de esterilização e de educação.

Art. 1º Fica autorizado no município à inclusão do serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante com finalidade de atender ao projeto, que circulará por comunidades do Município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade da execução do objeto do projeto médico veterinário.

§ 2º O "Projeto Castramóvel" contará com médico veterinário, assistente e motorista.

§ 3º Será objetivo do "Projeto Castramóvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 4º Caberá ao médico veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º A campanha permanente priorizará as áreas onde houver maior demanda.

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá apresentar no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população sobre o "Projeto Castramóvel" e divulgar os locais onde o programa será realizado.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento do projeto previsto nesta lei ficarão a cargo de regulamentação na parte do Poder Executivo.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

Weley Rodrigues da Silva  
ERÉ  
Vereador

Olávio Júlio Gonçalves Filho  
Vereador

Diego Damaçeno Milioni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Portaria 1.138 de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde ou outra que lhe venha substituir.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

Leonel Geraldo dos Santos  
Vereador

Diego Damasceno Milioni  
Vereador

Julimar de Assis Souza  
Vereador

**Justificativa:** Os animais devem ser castrados porque além de evitar cruzamentos indesejados que contribuem para o aumento do número de pets abandonados, a castração ainda ajuda a prevenir uma série de doenças ligadas ao aparelho reprodutor e aos hormônios que ele produz, como o câncer de próstata nos machos e o de mama ou de útero nas fêmeas.

Então, a **castração** evita que apareçam tumores nos testículos, anula o aparecimento de tumores ovários, mamas e úteros, ainda, minimiza tumores na próstata em largas proporções. Os que são **castrados** apresentam uma enorme diminuição nos riscos por doenças diversas e também invalida nascimentos de animais não planejados.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

Weley Rodrigues da Silva  
ERE  
Vereador

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Vereador